



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
SECRETARIA DE GOVERNO

LEI ORDINÁRIA Nº. 616/2021.

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA
COMO ESSENCIAL PARA A
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO-PB EM TEMPOS DE
CRISES OCACIONADAS POR
MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS,
EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso das minhas atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil e demais órgãos reguladores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 06 de abril de 2021.

Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho